



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

## FORMULÁRIO PADRÃO

**TEMA A SER TRATADO:**

Alteração

Esclarecimento/Dúvida

Acréscimo

NOME COMPLETO: ROSANGELA SILVA DO NASCIMENTO

ENDEREÇO: Rua da Floresta, nº 47, Rocas, Natal/RN, CEP: 59.010-600

INSTITUIÇÃO: Colônia de Pescadores Z-04 de Natal

(se estiver representando a mesma)

E-MAIL: [colonia.pesca@bol.com.br](mailto:colonia.pesca@bol.com.br), [rochalealadv@gmail.com](mailto:rochalealadv@gmail.com)

TELEFONE: 3201-3705

**DESCRIÇÃO SUCINTA DA PROPOSTA:** (havendo necessidade de um detalhamento da proposta, o Proponente poderá enviar como anexo)

Em relação às diretrizes apresentadas para a formação da Zona de Proteção Ambiental 8 – ZPA8, a Colônia de Pescadores Z-04 de Natal, apresenta as suas contribuições para a alteração/acréscimo da minuta do anteprojeto de Lei com base na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira - Lei nº 11.959/2009, nos seguintes termos:

No Art. 9º, da minuta do anteprojeto de Lei:

Acrescentar ao inciso I:

I – (...), que comprovadamente, não prejudique a fauna, flora e o manejo sustentável das atividades relacionadas ao estuário Potengi;

Acrescentar ao inciso III:

III – (...) e salvo para o exercício da pesca artesanal, em regime de economia familiar, e outras atividades previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, nos termos da Lei nº 11.959/2009;

No Art. 10º da minuta.

VIII - criação de unidades de conservação, nos termos da legislação em vigor;

Proposta de nova redação:

VIII - criação de unidades de conservação de uso sustentável, nos termos da legislação em vigor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

---

Justificativa: A Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC distingue as unidades de conservação em dois grupos, com características distintas, senão vejamos:

Art. 7º, da Lei nº 9.985/2000 As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1º O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2º O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

No Art. 11º

Acrescentar inciso VI:

VI - O exercício da pesca artesanal, em regime de economia familiar, e outras atividades previstas na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, nos termos da Lei nº 11.959/2009;

Justificativa: Na área limítrofe à subzona de conservação existe a coleta de sururus e mariscos exercida pela população de marisqueiras, enquadradas como pescadoras artesanais pelo ar. 4º, § único da Lei nº 11.959/2009;

Art. 25º

V - Quanto à Unidade de Conservação:

a) Elaboração de proposta técnica para implantação Unidades de Conservação de uso sustentável, nos termos da legislação vigente.

Justificativa: A Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC distingue as unidades de conservação em dois grupos, com características distintas, senão vejamos:

Art. 7º da Lei nº 9.985/2000 As unidades de conservação integrantes do SNUC dividem-se em dois grupos, com características específicas:

I - Unidades de Proteção Integral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

---

II - Unidades de Uso Sustentável.

§ 1o O objetivo básico das Unidades de Proteção Integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos nesta Lei.

§ 2o O objetivo básico das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

Desde logo agradecemos e permanecemos à sua inteira disposição para maiores esclarecimentos

Atenciosamente

Rosângela Silva do Nascimento  
Presidente da Colônia de Pescadores Z-04 de Natal

**INCLUIR ANEXOS:**  SIM  NÃO

**OBS: A capacidade de armazenamento dos anexos ficará à cargo do provedor de e-mail a ser utilizado pelo Proponente para enviar seus anexos.**